



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1336

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Edital de Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1336

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2818 De 23 de agosto de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Vanderlei Macris, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022 (anexa).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2819 De 23 de agosto de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em conformidade com o

artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	02	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Total R\$ 150.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse realizado pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Geninho Zuliani, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito, referente a custeio, conforme Resolução SS nº 76, de 22 de junho de 2022 (anexa).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2820 De 24 de agosto de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	***	4.4.90.52.48	02	10.304.0010.2040.0000	Veículos Diversos	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Murilo Félix, o qual deverá ser utilizado para aquisição de um “Castra Móvel” - veículo equipado com unidade cirúrgica apta à realização de castração de animais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1336

Página 3 de 5

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4105
De 24 de agosto de 2022

Dispõe sobre baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos termos do art. 254, da Lei nº 1.555, de 09 de dezembro de 1993 e dá outras providências a dispositivos da Lei nº 1.806, de 30 de dezembro de 2003.

O Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Poderá ser baixada a inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal de Pessoas Físicas e Jurídicas, nos casos previstos neste Decreto.

Art. 2º. A pessoa jurídica que tiver a inscrição no CNPJ baixada, inapta, suspensa, cancelada, extinta por liquidação, encerramento voluntário, omissão contumaz, omissão de declarações, e outras não especificadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo aos cofres municipal relativos a débitos constituídos ou em apuração por NOTIFICAÇÃO ou AUTO DE INFRAÇÃO já em tramitação até a data da respectiva baixa:

I - da falta de declarações e demonstrativos relativos a tributos municipais;

II - da falta de comunicação ao Departamento de Tributos da baixa, nos termos do *caput* deste artigo; e

III - das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias de que tratam as leis municipais.

Art. 3º. A inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal poderá ser restabelecida por solicitação da pessoa jurídica ou física, desde que atendidas as exigências constantes nas leis e normas municipais.

Art. 4º. As inscrições no Cadastro Mobiliário baixadas nos termos deste Decreto poderão ser consultadas por meio do sítio da Prefeitura na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.ribeiraobonito.sp.gov.br>>, na opção "serviços/serviços online/mobiliário".

Art. 5º. Poderá ser baixada de ofício a Inscrição no Cadastro Mobiliário do Município:

I - omissa contumaz: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos por 05 (cinco) ou mais exercícios, se, intimada por edital, não regularizar

sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da intimação, conforme art. 131, da Lei nº 1.806, de 30 de dezembro de 2003;

II - inexistente de fato, assim entendida aquela que:

a) não for localizada no endereço informado aos órgãos competentes, bem como não forem localizados os sócios ou responsável perante o cadastro e seu preposto; ou

b) se encontre com as atividades paralisadas, omissa de declarações e atualizações anual obrigatória.

III - inapta: a que tendo sido declarada inapta não tenha regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes;

IV - com registro cancelado: a que esteja extinta, baixada no respectivo órgão de registro, suspensas, extintas por liquidação encerramento voluntário.

Parágrafo Único: A Inscrição Municipal baixada de ofício deverá ser comunicada por EDITAL mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Não será efetivada ou restabelecida a Inscrição Municipal que não estiver estabelecida em endereço válido ou apresentado endereço válido para fins de comunicação, notificação, citação, correspondências etc.

I - É considerado endereço válido àquele que seja identificado pela denominação da rua ou avenida, número, bairro, cidade, CEP, nome da Cidade e Estado e complemento, quando se fizer necessário.

II - Na Inscrição estabelecida em propriedade rural deverá ser informado o nome da estrada (quando for nominada) ou número (usual) da Estrada, o km onde está localizada a propriedade. Ex. (RBB nº 020, KM 5 + 400 metros), e o nome da propriedade devidamente identificada.

Parágrafo Único: não será aceito para fins de notificação, citação, correspondências etc., o endereço de que trata o inciso II.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4106

De 24 de agosto de 2022

Autorização : Lei nº 2820, de 24.08.2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1336

Página 4 de 5

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.02	360	4.4.90.52.48	02	10.304.0010.2040.0000	Veículos Diversos	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Estadual, por intermédio de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Murilo Félix, o qual deverá ser utilizado para aquisição de um “Castra Móvel” - veículo equipado com unidade cirúrgica apta à realização de castração de animais.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 24 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 29 de agosto de 2022

Ano VII | Edição nº 1336

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Edital de Convocação



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR MOACIR DE BONIS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA, os Senhores Vereadores, nos termos do § 3º, do art. 376, do R.I. para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (Vinte e nove) de agosto de 2022 (segunda-feira), às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 046/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 e/c a Lei Federal nº 4.320/64 — Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareces e do Projeto de Lei);
- PROJETO DE LEI Nº 047/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 e/c a Lei Federal nº 4.320/64 — Anexo Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareces e do Projeto de Lei);

Ribeirão Bonito, 26 de agosto de 2022.


Moacir De Bonis Filho
Presidente

Praça Sívio Gomes de Camargo Nº 01- Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br